



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVISA NOVA - MG

Praça Presidente Vargas, nº 02 – Centro - Cep: 37142-000 Divisa Nova – MG
Fone/Fax: (35) 3286-1305 - e-mail: camaradivisanova@yahoo.com.br - CNPJ: 07.226.055/0001-63

PROJETO DE LEI Nº 033/2025

“Regulamenta o uso do Cordão de Girassol como auxiliar de identificação de deficiências ocultas no município de Divisa Nova contém outras providências”

A Câmara Municipal de Divisa Nova – MG, no uso de suas atribuições legais, **APROVA** e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, nos termos da Lei Federal nº. 14.624 de 17 de julho de 2023, o uso do Cordão de Girassol como instrumento auxiliar de orientação e identificação de pessoas diagnosticadas com doenças ocultas, no Município de Divisa Nova - MG.

§1º. É facultado à pessoa com deficiência oculta, o uso do Cordão de Girassol, sem que haja prejuízo ou desrespeito a todo e qualquer direito que faça jus;

§ 2º. A utilização do símbolo de que trata o caput deste artigo não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência, caso seja solicitado pelo atendente ou pela autoridade competente.

Art. 2º. Para a aplicação desta lei, considera-se:

I – Deficiência oculta: aquela que não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente perceptível.

II – Pessoa com deficiência oculta: aquela que possui impedimento de longo prazo, de natureza mental, intelectual ou sensorial, que possa impossibilitar sua participação plena e efetiva na sociedade quando em igualdade de condições com as demais pessoas.

III – Cordão de Girassóis: Faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde estampada com girassóis.

Art. 3º. As repartições públicas, estabelecimentos privados e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato às pessoas com

Envia para sanção ou promulgação

Sala das Sessões, em 05/08/2025

Presidente da Câmara

APROVADO

em reunião aos 05/08/2025
por 08 (OITO) a 0 (ZERO) votos.
Após transcrito, archive-se
Sala das Sessões, em 06/08/2025

Presidente da Câmara

ENVIADO PARA O PREFEITO EM 05/08/2025

em 06/08/2025

Sala das Sessões, em 06/08/2025

1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVISA NOVA - MG

Praça Presidente Vargas, nº 02 – Centro - Cep: 37142-000 Divisa Nova – MG
Fone/Fax: (35) 3286-1305 - e-mail: camaradivisanova@yahoo.com.br - CNPJ: 07.226.055/0001-63

deficiência oculta usando o cordão de girassol, o que, automaticamente os estará identificando.

§ 1º. Entende-se como estabelecimentos privados:

- I – Supermercados;
- II – Bancos;
- III – Farmácias;
- IV – Restaurantes;
- V – Bares;
- VI – Lojas em geral;
- VII – similares.

§ 2º. Os estabelecimentos mencionados no caput deste artigo deverão incluir dentro de suas dependências, especialmente nas placas que sinalizam o atendimento prioritário, a imagem do cordão de girassol, como forma de garantir o atendimento preferencial no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a vigência dessa Lei.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável pela confecção e entrega dos cordões de girassol aos usuários de seus serviços que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, mediante a apresentação de laudo médico comprobatório e devida comprovação pessoal do beneficiário.

Parágrafo Único. O cordão girassol será personalizado e produzido conforme modelo do anexo I desta lei.

Art. 5º. O poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 dias, contados de sua publicação.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Divisa Nova, 21 de julho de 2025.

Elieder Alves da Silva
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVISA NOVA - MG

Praça Presidente Vargas, nº 02 – Centro - Cep: 37142-000 Divisa Nova – MG
Fone/Fax: (35) 3286-1305 - e-mail: camaradivisanova@yahoo.com.br - CNPJ: 07.226.055/0001-63

Justificativa ao Projeto de Lei nº 033/2025

Versa a presente proposição sobre a regulamentação do uso do Cordão de girassol como auxiliar de identificação de deficiências ocultas no município de Divisa Nova - MG.

Como se sabe, foi sancionada a Lei Federal nº. 14.624 de 17 de julho de 2023, que alterou a que formaliza o uso nacional da fita com desenhos de girassóis como símbolo de identificação das pessoas com deficiências ocultas.

A Lei Federal 14.624/2023 altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para instituir o uso do cordão de fita com desenhos de girassóis para a identificação de pessoas com deficiências ocultas.

Assim, o presente projeto de lei visa regulamentar o uso do cordão de girassol no município de Divisa Nova, garantindo às pessoas com doenças ocultas que optarem pela utilização do cordão de girassol, atendimento prioritário e humanizado.

A propositura encontra respaldo ainda no artigo 30 da Constituição federal, c/c com artigo 11 da Lei Orgânica Municipal, vez que a matéria abordada é assunto de interesse local.

Sendo assim, peço o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste importante projeto.

Eliezer Alves da Silva
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVISA NOVA - MG

Praça Presidente Vargas, nº 02 – Centro - Cep: 37142-000 Divisa Nova – MG
Fone/Fax: (35) 3286-1305 - e-mail: camaradivisanova@yahoo.com.br - CNPJ: 07.226.055/0001-63

PARECER ÚNICO DAS COMISSÕES PERMANENTES

PROJETO DE LEI Nº 033/2025

“Regulamenta o uso do Cordão de Girassol como auxiliar de identificação de deficiências ocultas no município de Divisa Nova contém outras providências”

As Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Divisa Nova - MG, após analisarem o PROJETO DE LEI Nº 033/2025, emite, de conformidade com o Artigo 68 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, **PARECER FAVORÁVEL**.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 05 de agosto de 2025.

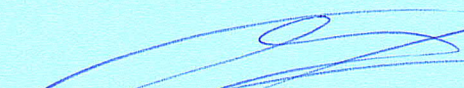
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Elias Tassoti
Presidente

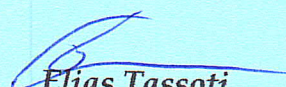

Clóvis Donizete Diniz
Secretário


Elieder Alves da Silva
Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

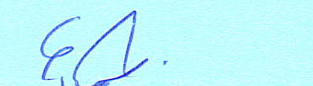

Antônio Edgar de Ávila Ribeiro
Presidente

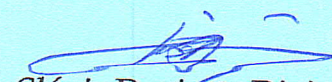

Renato dos Reis Romão
Secretário


Elias Tassoti
Relator

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS


Renato dos Reis Romão
Presidente


Elider Alves da Silva
Secretário


Clóvis Donizete Diniz
Relator